



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA



Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar em anexo, o Projeto de Lei que Dispõe sobre o Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I e dá outras providências.

O Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I de Guaçuí é um serviço de saúde de caráter aberto e comunitário, dotado de uma equipe multiprofissional, que oferta atendimento a pessoas com transtornos mentais graves e ou severos. Este serviço foi inaugurado em 27 de junho de 2008 com uma equipe técnica que atuava com carga horária de 20 horas semanais, o que atendia a necessidade do quadro de pacientes naquele momento. Hoje mediante a crescente demanda neste serviço, faz-se necessário quer os profissionais que compõe a equipe técnica, tenham carga horária de 40hs semanais para atender as necessidades do modelo proposto. Vale ressaltar que o CAPS desde o ano de 2013, passou a atender a solicitação da Secretaria Estadual de Saúde Mental, de que na ausência do CAPS AD (álcool e outras drogas) o Município que possui CAPS I ficará responsável por oferecer tratamento aos usuários que possuem necessidades de tratamento decorrentes ao uso de crack, álcool e outras drogas, o que contribuiu ainda mais no aumento da demanda deste programa.

A equipe técnica deve organizar-se para acolher os usuários, desenvolver os projetos terapêuticos, trabalhar nas atividades de reabilitação psicossocial, compartilhar do espaço de convivência do serviço e poder equacionar problemas inesperados e outras questões que porventura demandem providências imediatas, durante todo o período de funcionamento da unidade. O papel da equipe técnica é fundamental para a organização, desenvolvimento e manutenção do ambiente terapêutico.

O CAPS I – Guaçuí presta as seguintes atividades: atendimento individual (medicamentoso, psicoterapêutico, de orientação, entre outros); atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras); atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio; visitas domiciliares; atendimento à família; atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social, atendimento e apoio em casos de crises psiquiátricas, apoio e acompanhamento aos pacientes egressos de internações psiquiátricas, auxiliando na prevenção de possíveis surtos psicóticos.

Atualmente o CAPS possui 1115 (hum mil, cento e quinze) prontuários no arquivo, ou seja, a equipe atende no momento um número alto de pessoas que necessitam de apoio diário e intensivo.

Sendo assim, diante do exposto, faz-se necessário que o Centro de Atenção Psicossocial de Guaçuí disponha de uma equipe com disponibilidade de carga horária de (40) quarenta horas semanais para atender tamanha demanda no município de Guaçuí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



Sem mais para o momento, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível e aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI N.º 022, DE 03 DE JULHO DE 2017

Notação Única
APROVADO
Em 10 / 07 / 17
2
Presidente

Dispõe sobre o Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Centro de Atenção Psicossocial, cujo objetivo geral é oferecer serviços de assistência às pessoas com transtornos mentais graves e ou persistentes residentes no município de Guaçuí – ES.

Art. 2º - São deveres da Administração Municipal em relação ao Centro de Atenção Psicossocial:

- I) Garantir direito de inserção na família, trabalho e sociedade;
- II) Oferecer assistência Psicossocial aos usuários de convivência e seus familiares;
- III) Oferecer atividades em oficinas terapêuticas com orientações da equipe de Saúde Mental;
- IV) Favorecer a inserção social dos usuários, através de ações participativas e integradas na comunidade;
- V) Buscar reversão do modelo de tratamento asilar manicomial;
- VI) Permitir acesso a tratamento respeitoso e não invasivo;
- VII) Desmistificar através de ações integradas á família e comunidade o preconceito sobre a pessoa com transtorno mental;
- VIII) Promover e resgatar a cidadania e auto-estima;
- IX) Garantir a instalação física do CAPS.

Art. 3º - O público alvo do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS são pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e egressas de internações psiquiátricas.

Parágrafo único – O número de vagas destinadas aos pacientes que buscarem o tratamento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS são:

- I) Tratamento intensivo – 100 (cem) pacientes
- II) Tratamento semi-intensivo – 100 (cem) pacientes
- III) Tratamento não-intensivo – 80 (oitenta) pacientes

Art. 4º - A metodologia usada para tratamento dos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial é: acolhimentos, entrevistas, triagens, consultas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

psiquiátrica, atendimentos psicoterapêuticos individuais e grupais, reuniões, estudos de caso, grupos psicossocial, visitas domiciliares, palestras para familiares, atendimentos e apoio para os familiares, oficinas terapêuticas, tratamento medicamentoso, grupos operativos, atividades de suporte social e atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social.

Art. 5º - Os vencimentos e a jornada de trabalho dos membros da equipe do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – ficam assim definidos:

- I) Coordenador do CAPS – De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais – 40h semanais;
- II) Médico Psiquiatra – R\$ 3.000,00 – 20 atendimentos semanais;
- III) Enfermeiro – Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais – 40h semanais;
- IV) Psicólogo – De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais – 40h semanais;
- V) Assistente Social – Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais – 30h semanais;
- VI) Farmacêutico – Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais – 40h semanais;
- VII) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliar de Enfermagem - Carreira VI ou III - Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais – 40h semanais;
- VIII) Servente – Carreira I - Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais – 40h semanais;
- IX) Auxiliar Administrativo - Carreira III - Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais – 40h semanais;
- X) Motorista – Carreira IV - Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais – 40h semanais;
- XI) Artesão – De acordo com o vencimento previsto na Carreira III – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais – 40h semanais;

§ 1º - Os valores fixos dos vencimentos dos profissionais acima serão reajustados de acordo com o percentual de acréscimo que forem concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

§ 2º – O quantitativo, requisito mínimo exigido e atribuições dos cargos acima, são os constantes do Anexo Único desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - Para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – serão contratados: 01 (um) coordenador, 01 (um) Médico Psiquiatra, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Farmacêutico, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliar de Enfermagem, 01 (um) Servente, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 01 (um) Artesão e 01 (um) Motorista.

§1º. O cargo de coordenador do CAPS, poderá ser ocupado por um servidor efetivo com os requisitos mínimos necessários, sendo designado através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, devendo o mesmo optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo de Coordenador.

§2º. Em caso da ausência de coordenador contratado ou designado conforme previsto no §1º, o Secretário Municipal de Saúde, através de Portaria poderá designar um profissional dentre os que compõem a equipe que preencham os requisitos mínimos necessários para desempenhar o cargo de coordenador do CAPS, sem o recebimento de quaisquer gratificações.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente e pelo prazo que durar o programa, os membros que irão compor a equipe do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Parágrafo único. Caso o Município tenha servidores efetivos, disponíveis com os requisitos mínimos, os mesmos poderão ser localizados no CAPS, através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º. Os recursos para atender à presente lei advirão de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nº 3.557/2008, 3.569/2008 e 3.590/2008.

Guaçuí – ES, 03 de julho de 2017.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



ANEXO ÚNICO

CARGO, QUANTITATIVO MÍNIMO, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA,
REQUISITO MÍNIMO.

CARGO	QUANTITATIVO MÍNIMO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	REQUISITO MÍNIMO
COORDENADOR DO CAPS	01	De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	40 h	Nível superior em Serviço Social, Psicologia e ou outro profissional com curso superior na área da saúde com especialização em saúde mental.
MÉDICO PSIQUIATRA	01	R\$ 3.000,00	Mínimo de atendimentos de 20 pacientes por semana	Nível Superior Completo especialização em psiquiatria e Registro no Conselho Regional de Medicina/ES
ENFERMEIRO	01	Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	40h	Nível Superior Completo e registro no Conselho Regional de Enfermagem/ES
PSICÓLOGO	01	De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores	40h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Psicologia/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



		públicos municipais.		
FARMACÊUTICO	01	Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	40h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Farmácia/ES
ASSISTENTE SOCIAL	01	Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	30h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Serviço Social/ES
TÉCNICO DE ENFERMAGEM E/OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	Carreira VI e/ou III – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais.	40h	Ensino Médio Completo e Registro no COREN/ES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	Carreira III – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais.	40h	Ensino Médio Completo
ARTESÃO	01	De acordo com o vencimento previsto na Carreira III – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais.	40h	Ensino Médio Completo
SERVENTE	01	Carreira I – Classe A da tabela de vencimentos	40h	Ensino Fundamental Incompleto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

		dos servidores Municipais.		
MOTORISTA	01	Carreira IV – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais.	40h	Ensino Médio Completo, Habilitação D

Descrição das atribuições de cada cargo do programa:

* COORDENADOR - Participar de reuniões promovidas pela Secretaria Municipal e Estadual, quando necessário; promover e participar de ações intersecretoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como outros equipamentos de saúde; coordenar e organizar a rede de saúde mental, transtorno, álcool e outras drogas do município; conhecer os níveis de complexidade dos serviços e práticas de saúde; instrumentalizar de forma contínua as ESF's (Equipes de Saúde da Família) com vistas a uma maior resolutividade dos casos de transtorno mental, álcool e outras drogas; ter conhecimento dos fundamentos do SUS e dos preceitos que embasam a Reforma Psiquiátrica. Integrar as ações da equipe multiprofissional • Agendar e coordenar reuniões; • Controlar e avaliar se as atividades estão sendo realizadas de acordo com as normas e cronograma estabelecidos. • Fazer intercâmbio entre o setor e a Secretaria Municipal de Saúde. Procurar solucionar problemas que ocorram com usuários e equipe multiprofissional. • Servir de referência para a equipe multiprofissional nas questões relacionadas com a saúde mental coletiva. • Representar o serviço em reuniões e eventos municipais, estaduais e federais quando necessário. • Promover a integração do CAPS com outros serviços especializados • Gerir administrativamente o CAPS com atenção a: a) Distribuição da carga horária dos profissionais; b) Controle dos boletins de produção; c) Controle dos medicamentos; d) Controle dos materiais de consumo; e) Controle na conservação de materiais permanentes; f) Enviar ou receber memorandos e/ou comunicados de outros setores administrativos. • Delegar poderes ao sub-coordenador ou outro membro da equipe quando for necessário.

* MÉDICO – Psiquiatra: Avaliar e ofertar atendimento individual em caso de transtornos mentais e ou dependência química, prescrição de medicamentos, atenção em caso de crise e atendimento ao familiar do usuário;

* ENFERMEIRO: Acolhimento ao usuário; atendimento individual e grupal; visitas domiciliares; atendimento às famílias dos usuários; atenção e contenção em caso de crise psiquiátrica; remoção do paciente em caso de internação psiquiátrica; apoio ao matriciamento nas unidades de atenção básica; capacitar as equipes de atenção básica no atendimento em saúde mental; apoio ao grupo de tabagismo; administração de medicamentos IM/EV; trabalhar com promoção em saúde mental como uma forma preventiva de possíveis transtornos mentais e ou uso de álcool e outras drogas; promoção e cuidado continuado, incluindo higiene, saúde do homem, saúde da mulher saúde da criança e saúde do idoso; estudo de casos; prover aos cidadãos assistência integral e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



qualidade com acesso universal e gratuito a todos os níveis de atenção, de forma hierarquizada e regionalizada; desenvolvimento de projetos pelo CAPS e demais setores da Administração; assinar ofícios e documentos pertinentes a sua área de atividade; ajudar na tramitação de processos de processos e documentos do programa, acompanhar as licitações e contratos; providenciar juntamente com a equipe o levantamento quadrimestral das atividades desenvolvidas, para a realização de audiência pública de prestação de contas; participar dos eventos da administração;

* **PSICÓLOGO:** Atendimento e orientação psicoterapêutica individual e grupal, atendimento em atenção às crises psiquiátricas, participação em oficinas terapêuticas, atenção na reinserção social, atendimento individual e ou grupal aos familiares dos usuários, estudo de casos; atenção aos casos de dependência química; avaliação e triagem do usuário, apoio ao matriciamento nas unidades de atenção básica; capacitar as equipes de atenção básica no atendimento em saúde mental; apoio ao grupo de tabagismo; prover aos cidadãos assistência integral e de qualidade com acesso universal e gratuito a todos os níveis de atenção, de forma hierarquizada e regionalizada; desenvolvimento de projetos pelo CAPS e demais setores da Administração; assinar ofícios e documentos pertinentes a sua área de atividade; ajudar na tramitação de processos de processos e documentos do programa, acompanhar as licitações e contratos; providenciar juntamente com a equipe o levantamento quadrimestral das atividades desenvolvidas, para a realização de audiência pública de prestação de contas; participar dos eventos da administração;

* **FARMACÊUTICO:** Elaborar lista de medicamentos necessários ao programa durante o ano, controlando a compra; dispensação de medicamentos aos usuários do programa e controle de saída dos mesmos; realizar e manter atualizado o cadastramento de pacientes que utilizam os medicamentos; atenção na administração de medicamentos via oral que acontecem no programa; acompanhamento farmacoterapêutico; orientação psicotrópica individual, grupal e familiar; estudo de casos; atenção aos casos de dependência química; acolhimento e triagem do usuário; realizar visitas domiciliares; apoio ao matriciamento nas unidades de atenção básica; capacitar as equipes de atenção básica no atendimento em saúde mental; apoio ao grupo de tabagismo; prover aos cidadãos assistência integral e de qualidade com acesso universal e gratuito a todos os níveis de atenção, de forma hierarquizada e regionalizada; desenvolvimento de projetos pelo CAPS e demais setores da Administração; assinar ofícios e documentos pertinentes a sua área de atividade; ajudar na tramitação de processos de processos e documentos do programa, acompanhar as licitações e contratos; providenciar juntamente com a equipe o levantamento quadrimestral das atividades desenvolvidas, para a realização de audiência pública de prestação de contas; participar dos eventos da administração;

* **ASSISTENTE SOCIAL:** Acolhimento e atendimento individual, grupal e familiar, realizar visitas domiciliares, realizar oficinas de informações aos usuários e seus familiares, realizar assembleias com pacientes; apoio e acompanhamento de casos que demandam auxílio em casos sociais previdenciários e jurídicos com a rede de saúde, emitir laudos, pareceres, relatórios de estudos sociais e declarações em matérias do serviço social; apoio na reinserção social do usuário; apoio ao matriciamento nas unidades de atenção básica; capacitar as equipes de atenção básica no atendimento em saúde mental; apoio ao grupo de tabagismo; prover aos cidadãos assistência integral e de qualidade com acesso universal e gratuito a todos os níveis de atenção, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



hierarquizada e regionalizada; desenvolvimento de projetos pelo CAPS e demais setores da Administração; assinar ofícios e documentos pertinentes a sua área de atividade; ajudar na tramitação de processos de processos e documentos do programa, acompanhar as licitações e contratos; providenciar juntamente com a equipe o levantamento quadrimestral das atividades desenvolvidas, para a realização de audiência pública de prestação de contas; participar dos eventos da administração;

* **TÉCNICO DE ENFERMAGEM/AUXILIAR DE ENFERMAGEM:** visitas domiciliares; atenção e contenção em caso de crise psiquiátrica; remoção do paciente em caso de internação psiquiátrica; administração de medicamentos IM/EV; atendimento individual e grupal; prover aos cidadãos assistência integral e de qualidade com acesso universal e gratuito a todos os níveis de atenção, de forma hierarquizada e regionalizada; desenvolvimento de projetos pelo CAPS e demais setores da Administração; ajudar na tramitação de processos de processos e documentos do programa, acompanhar as licitações e contratos; providenciar juntamente com a equipe o levantamento quadrimestral das atividades desenvolvidas, para a realização de audiência pública de prestação de contas; participar dos eventos da administração;

* **AUXILIAR ADMINISTRATIVO:** Prover assistência direta e imediata ao coordenador do CAPS e equipe; Manter organizado os trabalhos referentes ao programa; receber e repassar correspondências, emails ao coordenador; arquivar e manter organizado os arquivos e pastas; encaminhar processos administrativos e acompanhar a tramitação dos mesmos; digitar a produção ambulatorial e especializada do programa; participar dos eventos da administração; praticar os atos pertinentes as atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o cargo;

* **ARTESÃO:** Promover oficinas de artesanatos; promover oficinas que estimulem a criatividade, autonomia e independência do usuário; promover oficinas que contribuam para a geração de renda para o usuário; ajudar nas questões administrativas quando solicitado pelo coordenador; participar dos eventos da administração; praticar os atos pertinentes as atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o cargo;

* **SERVENTE:** Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; exercer funções de conservação e manutenção do prédio assegurando o asseio, o cumprimento do regulamento e a segurança; participar dos eventos da administração; praticar os atos pertinentes as atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o cargo;

* **MOTORISTA:** Conduzir veículos automotores no trajeto ou itinerário previsto, de acordo com as regras de trânsito, vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, e testando freios e parte elétrica, certificando-se de suas condições de funcionamento; informar defeitos do veículo a secretaria de saúde, portar os documentos do veículo e zelar pela sua conservação; fazer a remoção de pacientes em casos que não necessite da ambulância; conduzir a equipe nas visitas domiciliares e eventos ou treinamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



LEI N.º 3.557/2008

CRIA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I – CAPS I – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Guaçuí o Centro de Atenção Psicossocial, cujo objetivo geral é oferecer serviços de assistência às pessoas com transtornos mentais residentes no município de Guaçuí – ES.

Artigo 2º - São deveres da Administração Municipal quando da Criação do Centro de Atenção Psicossocial:

§ 1.º - Garantir direito de inserção na família, trabalho e sociedade;

§ 2.º - Oferecer assistência Psicossocial aos usuários de convivência e seus familiares;

§ 3.º - Oferecer atividades em oficinas terapêuticas com orientações da equipe de Saúde Mental;

§ 4.º - Favorecer a inserção social dos usuários, através de ações participativas e integradas na comunidade;

§ 5.º - Buscar reversão do modelo de tratamento asilar manicomial;

§ 6.º - Permitir acesso a tratamento respeitoso e não invasivo;

§ 7.º - Desmistificar através de ações integradas a família e comunidade o preconceito sobre a pessoa com transtorno mental;

§ 8.º - Promover e resgatar a cidadania e auto-estima;

§ 9.º - Garantir a instalação física do CAPS.

Artigo 3º - O Público alvo do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS são as pessoas com transtornos mentais, egressas de tratamento psiquiátricos.

Parágrafo único – O número de vagas destinadas aos pacientes que buscarem o tratamento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS são:

Tratamento intensivo – 25 (vinte e cinco) pacientes

Tratamento semi-intensivo – 50 (cinquenta) pacientes

Tratamento não-intensivo – 90 (noventa) pacientes

Artigo 4º - A metodologia usada para tratamento dos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial são entrevistas, consulta psiquiátrica, triagem, reunião, grupo psicossocial, visita domiciliar, palestra para familiares e oficinas terapêuticas.

Artigo 5º - Os vencimentos e a jornada de trabalho dos membros da equipe do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – ficam assim definidos:

Enfermeiro Coordenador – R\$ 1.800,00 – 40hs semanais

Médico Psiquiatra – R\$ 1.200,00 – 20hs semanais

Terapeuta Ocupacional – R\$ 1.200,00 – 20hs semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



...Continuação da Lei Municipal n.º 3.557/2008.

Assistente Social – R\$ 1.200,00 – 20hs semanais
Psicólogo – R\$ 1.200,00 – 20hs semanais
Farmacêutico – R\$ 1.200,00 – 20hs semanais
Técnicos de Enfermagem R\$ 450,00 – 40hs semanais
Serventes – R\$ 416,38 – Carreira I, Classe A
Auxiliar Administrativo – R\$ 433,23 – Carreira III – Classe A
Motorista – R\$ 441,86 – Carreira IV – Classe A.

Artigo 6º - Para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – serão contratados 01 (um) Enfermeiro Coordenador, 01 (um) Médico Psiquiatra, 01 (um) Terapeuta Ocupacional, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Farmacêutico, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, 02 (dois) Serventes, 01 (um) Auxiliar Administrativo e 01 (um) Motorista.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente e pelo prazo que durar o programa, os membros que irão compor a equipe do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Artigo 8º. Os recursos para atender à presente lei advirão da abertura de crédito especial no orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 14 de maio de 2008.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município

ARIVELTON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

PAULO CÉSAR ANTUNES FILHO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



LEI N.º 3.569/2008

Altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.557/2008 que Cria o Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS I e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.557/2008 que Cria o Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS I e dá outras providências, a saber:

1 - O Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - *Os vencimentos e a jornada de trabalho dos membros da equipe do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - ficam assim definidos:*

*Enfermeiro Coordenador - R\$ 1.800,00 - 40hs semanais
Médico Neurologista - R\$ 1.200,00 - 20hs semanais
Artesão - R\$ 600,00 - 40hs semanais
Assistente Social - R\$ 1.200,00 - 20hs semanais
Psicólogo - R\$ 1.200,00 - 20hs semanais
Farmacêutico - R\$ 1.200,00 - 20hs semanais
Técnicos de Enfermagem R\$ 450,00 - 40hs semanais
Serventes - R\$ 416,38 - Carreira I, Classe A
Auxiliar Administrativo - R\$ 433,23 - Carreira III - Classe A
Motorista - R\$ 441,86 - Carreira IV - Classe A.*

2 - O Artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - *Para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - serão contratados 01 (um) Enfermeiro Coordenador, 01 (um) Médico Neurologista, 02 (dois) Artesãos, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Farmacêutico, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, 02 (dois) Serventes, 01 (um) Auxiliar Administrativo e 01 (um) Motorista.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

CMG-E
FLS. 15
12/8

...*Continuação da Lei Municipal nº 3.569/2008.*

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 01 de julho de 2008.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município

PAULO CÉSAR ANTUNES FILHO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



LEI N.º 3.590/2008

Altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.557/2008 que Cria o Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS I e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.557/2008 que Cria o Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS-I e dá outras providências, a saber:

1 - O Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - *Os vencimentos e a jornada de trabalho dos membros da equipe do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - ficam assim definidos:*

- I - Enfermeiro Coordenador - R\$ 1.800,00 - 40hs semanais;*
- II - Médico Neurologista ou Psiquiatra ou Clínico Geral com capacitação em Saúde Mental - R\$ 1.200,00 - 20hs semanais;*
- III - Artesão - R\$ 600,00 - 40hs semanais;*
- IV - Assistente Social - R\$ 1.200,00 - 20hs semanais;*
- V - Psicólogo - R\$ 1.200,00 - 20hs semanais;*
- VI - Farmacêutico - R\$ 1.200,00 - 20hs semanais;*
- VII - Técnicos de Enfermagem R\$ 450,00 - 40hs semanais;*
- VIII - Serventes - R\$ 416,38 - Carreira I, Classe A;*
- IX - Auxiliar Administrativo - R\$ 433,23 - Carreira III - Classe A;*
- X - Motorista - R\$ 441,86 - Carreira IV - Classe A.*

2 - O Artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - *Para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - serão contratados 01 (um) Enfermeiro Coordenador, 01 (um) Médico Neurologista ou 01 (um) Médico Psiquiatra ou 01 (um) Clínico Geral com capacitação em Saúde Mental, 02 (dois) Artesãos, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Farmacêutico, 02 (dois)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



Técnicos de Enfermagem, 02 (dois) Serventes, 01 (um) Auxiliar Administrativo e 01 (um) Motorista.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 3.569/2008.

Guaçuí - ES, 25 de novembro de 2008.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município

MARILZA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

PAULO CÉSAR ANTUNES FILHO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO Nº 1519/17

INTERESSADO: SEMUS

FAVORECIDO:

ASSUNTO: Alteração da Lei 3590/2008 artigo 5 e 6

À CONTABILIDADE

Informamos que existe disponibilidade financeira para execução da despesa e a mesma deve ser paga com Recursos do SUS da Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Recursos do SUS

Manutenção do Centro de atenção Psicossocial – CAPS

Fonte 203

Conta 624020-6

Caixa Econômica Federal

Guaçuí-ES, 15 de maio de 2017

Márcio Clayton da Silva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Processo: 1529/2017

Trata o processo, a regularização do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, em relação à carga horária dos profissionais do referido setor, conforme despacho do Ilustre Superintendente de Recursos Humanos não haverá impacto quanto ao aumento de gasto, razão pela qual já estaria previsto na condição orçamentária do referido Fundo Municipal de Saúde, no aspecto de limites constitucionais legais e lei de responsabilidade fiscal, conforme relatório em anexo, informo que estamos dentro do limite de gasto de pessoal.

Sem mais, apresento os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guaçuí-ES, 06 de junho de 2017.

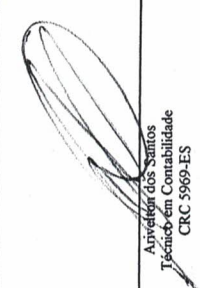
Arivelto dos Santos
CPF: 526.194.867-34 – CRC/ES 5969

Arivelto dos Santos
CRC 5969 ES
Fisico em Contabilidade


MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE DE 2017 - MARÇO A ABRIL DE 2017
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (Últimos 12 meses)	Previsão Atualizada Exercício
	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OCT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017		
RECEITA CORRENTES (0)	6.475.531,57	6.128.104,29	5.583.270,13	5.983.352,74	5.404.099,81	5.446.281,87	6.812.932,44	9.705.658,02	5.642.670,86	6.602.572,18	6.379.102,10	6.555.801,90	76.719.377,91	76.600.000,00
Recorta Tributária	309.982,94	331.214,36	268.637,02	293.928,31	371.509,95	323.535,55	222.399,87	291.474,32	263.929,69	181.591,39	323.107,53	376.145,37	3.551.456,30	5.000.000,00
IPTU	34.852,52	29.692,62	14.732,92	5.663,37	8.449,03	4.172,51	7.306,72	18.018,77	3.565,36	6.682,48	32.675,94	96.265,94	229.402,24	660.000,00
ISS	167.882,28	156.443,81	162.559,41	185.072,02	175.434,88	171.889,83	163.992,76	168.598,25	161.969,59	123.911,62	188.121,77	159.836,67	1.985.712,89	2.250.000,00
ITBI	22.277,93	42.973,17	44.904,99	39.705,75	28.177,57	58.189,99	17.300,42	56.129,98	34.568,36	29.927,51	32.619,95	26.684,87	433.460,49	350.000,00
IRRF	34.031,59	33.798,55	18.225,89	38.279,37	138.413,85	43.733,87	13.001,35	21.104,18	40.381,76	16.060,00	57.613,70	45.710,38	500.354,49	760.000,00
Outras Receitas Tributárias	50.938,62	68.306,21	28.213,81	25.207,80	21.034,62	45.549,35	20.798,62	27.623,14	23.444,62	11.692,26	38.069,63	47.647,51	408.526,19	980.000,00
Recorta de Contribuição	387.704,69	193.598,28	99.607,36	102.017,77	97.448,63	234.244,83	242.650,83	806.669,20	149.830,89	101.428,84	282.277,34	451.363,51	3.148.842,17	4.200.000,00
Recorta Patrimonial	252.255,39	522.635,46	388.293,33	190.230,57	227.137,65	146.747,11	104.765,47	(169.429,02)	261.436,28	403.532,96	195.816,22	79.530,77	2.602.952,19	2.500.000,00
Recorta Agropecuária														
Recorta Industrial														
Recorta de Serviços														
Transferências Correntes	5.411.985,43	4.994.084,94	4.755.873,71	795.086,93	186.268,55	181.211,58	182.353,00	240.987,08	198.800,57	193.974,25	5.448.736,48	423.157,36	2.401.839,32	3.500.000,00
Cota-Parte do FPM	1.886.639,75	1.558.670,07	1.728.338,15	1.401.423,71	4.458.523,94	4.500.600,02	6.002.915,97	8.059.822,52	4.718.687,20	5.188.625,36	5.448.736,48	5.150.508,21	63.226.324,70	59.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	732.790,12	737.307,12	733.803,64	842.844,59	753.775,54	793.131,18	725.545,52	3.945.615,75	1.675.500,61	2.147.946,68	1.345.820,21	1.621.484,53	22.358.491,38	20.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	482.195,17	222.739,50	129.681,05	72.837,75	54.846,36	46.724,49	61.881,68	33.791,66	183.121,36	704.300,50	827.586,96	770.117,72	9.105.941,42	8.600.000,00
Cota-Parte do ITR	343,93	476,03	272,24	249,85	1.642,94	6.647,60	812,54	887,20	552,68	43,84	54,20	461,90	1.923.117,46	13.000,00
Transferências da LC 87/196	7.274,29	7.274,29	7.274,29	7.274,29	7.274,29	7.274,29	7.274,29	7.274,29	7.274,29	7.274,29	7.274,29	7.274,29	12.444,95	80.000,00
Transferências da LC 61/1989	25.689,02	15.286,13	20.769,62	20.987,50	22.982,55	24.291,37	25.386,39	27.008,68	18.697,42	19.564,29	16.156,31	19.508,79	81.679,87	280.000,00
Transferências do FUNDEB	1.350.652,96	1.113.573,05	1.012.033,45	1.086.689,18	1.142.759,14	1.092.293,22	1.310.438,51	1.375.617,12	1.195.911,60	889.597,90	1.360.382,24	1.077.026,53	14.006.974,90	14.975.000,00
Outras Transferências Correntes	926.400,19	1.338.758,75	1.123.681,27	1.103.654,05	1.335.605,65	1.154.111,95	1.347.582,80	1.954.604,89	867.497,97	1.354.120,17	1.720.959,42	1.254.369,54	15.481.346,65	13.552.000,00
Outras Receitas Correntes	113.603,12	86.571,25	70.858,71	66.128,24	63.211,09	59.942,78	57.847,30	476.133,92	49.986,23	533.419,38	129.164,53	75.096,68	1.781.963,23	2.400.000,00
DEDUÇÕES (II)	957.231,99	602.215,19	413.055,77	404.630,25	404.630,25	597.142,55	816.038,26	1.477.064,74	577.246,92	1.036.582,96	711.598,13	959.243,11	9.030.085,61	8.450.000,00
Contribuição Plano de Previdência - Assistência Social do	288.846,61	93.770,28	8.607,31	8.910,68	8.598,01	144.805,02	147.058,27	709.953,95	46.191,51	8.832,15	194.060,62	351.230,38	2.010.864,79	2.400.000,00
Contribuição do Servidor	41.278,48	93.770,28	8.607,31	8.910,68	8.598,01	144.805,02	147.058,27	709.953,95	46.191,51	8.832,15	194.060,62	351.230,38	2.010.864,79	2.400.000,00
Composição Financeira Entre Regimes de Previdência														
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	627.106,90	508.444,91	404.448,46	469.125,06	396.032,24	452.337,53	668.979,99	767.110,79	531.055,41	588.185,04	473.543,34	564.018,56	6.450.388,23	6.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.518.299,58	5.525.889,10	5.170.214,36	5.505.317,00	4.999.469,56	4.849.139,32	5.996.894,18	8.228.593,28	5.065.423,94	5.565.989,22	5.667.503,97	5.596.558,79	67.689.292,30	68.150.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças, Emissão: 06/06/2017, às 15:24:33


 Arvides dos Santos
 Técnico em Contabilidade
 CRC 3969-ES

Vera Lúcia Costa
 Prefeita Municipal

CMG-ES
 FLS. 20


MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2017 - MAIO A AGOSTO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	26.877.288,62	
Pessoal Ativo	21.484.228,46	
Pessoal Inativos e Pensionista	5.393.060,16	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	5.393.060,16	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)		
Indenização Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	5.393.060,16	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	21.484.228,46	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.670.637,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	21.484.228,46	43,25
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.822.144,34	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	25.481.037,12	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	24.139.929,91	48,60

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 06/06/2017, às 15:21:34

Arivaldo de Jesus Soares
 CPC 0000 de
 Trabalho em Contratação



CMG-ES
FLS. 22
141

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 022/2017
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 75/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "Projeto de Lei. Criação de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I. Portaria MS/GM nº 336/02. Lei 10.216/2001. Possibilidade"

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 022/2017 oriundo do Poder Executivo que trata de "Dispor sobre o Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I e dá outras providências.

2. PARECER:

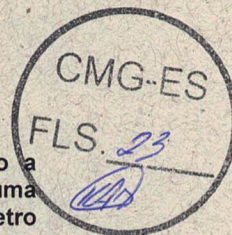
De acordo com a Portaria MS/GM nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, apoiada sob as fundamentações da Lei 10.216/2001, da Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2001 (aprovada pela Portaria GM/MS nº. 95 de 2001) e da Portaria do MS/SAS nº. 224 de 1992, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), constituirão uma rede extra-hospitalar e terão as seguintes modalidades de serviços: CAPS I; CAPS II; CAPS III; CAPSad II e CAPSi II. Os CAPS foram instituídos sob a inspiração da Psicoterapia Institucional Francesa.

Segundo o Ministério da Saúde, é função dos CAPS prestar atendimento clínico em regime de atenção diária, evitando assim as internações em hospitais psiquiátricos; promover a inserção social das pessoas com transtornos mentais através de ações intersetoriais; **regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental na sua área de atuação** e dar suporte à atenção à saúde mental na rede básica. É função, portanto, e por excelência dos CAPS, organizar a rede de atenção às pessoas com transtornos mentais nos municípios. Os CAPS são os articuladores estratégicos desta rede e da política de saúde mental num determinado território. Esses serviços devem ser substitutivos e não complementares ao hospital psiquiátrico. Cabe aos CAPS o acolhimento e a atenção às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, procurando preservar e fortalecer os laços sociais do usuário em seu território. É o núcleo de uma clínica, produtora de autonomia, que convida o usuário à responsabilização e ao protagonismo em toda a trajetória do seu tratamento. São serviços de saúde municipais, abertos, comunitários, que oferecem atendimento diário às pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social destas pessoas através do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

As modalidades de CAPS existentes diferenciam pelo tamanho do equipamento, estrutura física, profissionais, diversidades nas atividades e abrangência populacional, bem como, quanto à especificidade da demanda (criança e adolescente, usuários de álcool e outras drogas e transtornos psicóticos e neuróticos graves).

Através de parâmetros populacionais descritos na Portaria/GM nº. 336/2002 se define a modalidade de instalação da unidade de CAPS conforme abaixo especificados:

- a) Municípios até 20.000 habitantes - rede básica com ações de saúde mental;
- b) CAPS I – Serviço de Atenção Psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população entre 20.000 e 70.000 habitantes;
- c) CAPS II – Serviço de Atenção Psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população entre 70.000 a 200.000 habitantes;
- d) CAPS III – Serviço de Atenção Psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população acima de 200.000 habitantes;
- e) CAPSad II – Serviço de Atenção Psicossocial para atendimento de pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas, com capacidade operacional para atendimento em municípios com população superior a 70.000 habitantes;



f) CAPSi II – Serviço de Atenção Psicossocial para atendimento a crianças e adolescentes, constituindo-se na referência para uma população de cerca de 200.000 habitantes ou outro parâmetro populacional a ser definido pelo Gestor local, atendendo a critérios epidemiológicos.

Referida Portaria, no seu artigo 4º, descreve as características de cada uma das modalidades desses Centros, que relativo ao CAPS I temos a saber:

CAPS 1 - Serviço de atenção psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população entre 20.000 e 70.000 habitantes, com as seguintes características:

- Responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;
- Possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), de acordo com a determinação do gestor local;
- Coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território;
- Supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;
- Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;
- Funcionar no período de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana;

A assistência prestada ao paciente no CAPS I inclui as seguintes atividades: (a) atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros); (b) atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras); (c) atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio; (d) visitas domiciliares; (e) atendimento à família; (f) atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social; (g) os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

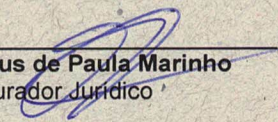
A equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo, será composta por: (a) 01 (um) médico com formação em saúde mental; (b) 01 (um) enfermeiro; (c) 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (d) 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

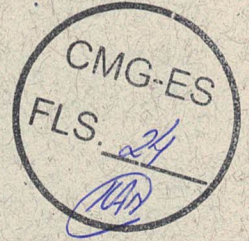
É o parecer.

Guaçuí-ES, 05 de julho de 2017.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 022/2017 - “Dispõe sobre o Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I e dá outras providências”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 022/2017, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 10 de julho de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO _____

- Relator - 

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL _____

- Presidente - 

WANDERLEY DE MORAES FARIA _____

- Membro - 



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO
CIDADÃO.**

Projeto de Lei nº 022/2017 – Dispõe sobre o Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I e dá outras providências.
Autoria: Executivo Municipal.

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 022/2017**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 10 de julho de 2017.

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA


- Relator -

ÂNGELO MOREIRA DA SILVA


- Presidente -

MIRIAN SOROLDONI CARVALHO


- Membro -